

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA 67/2015

Inquérito Civil nº 0693.12.000277-1

1. **Objetivo:** Proceder à análise do valor cultural do imóvel inventariado, conhecido como “Casa dos Leões”, situado à Rua Cabo Benedito Alves, nº 305, 313, 323, e nº 13 da Rua Francisco Franqueira, bairro Cotia, Três Corações.
2. **Município:** Três Corações.

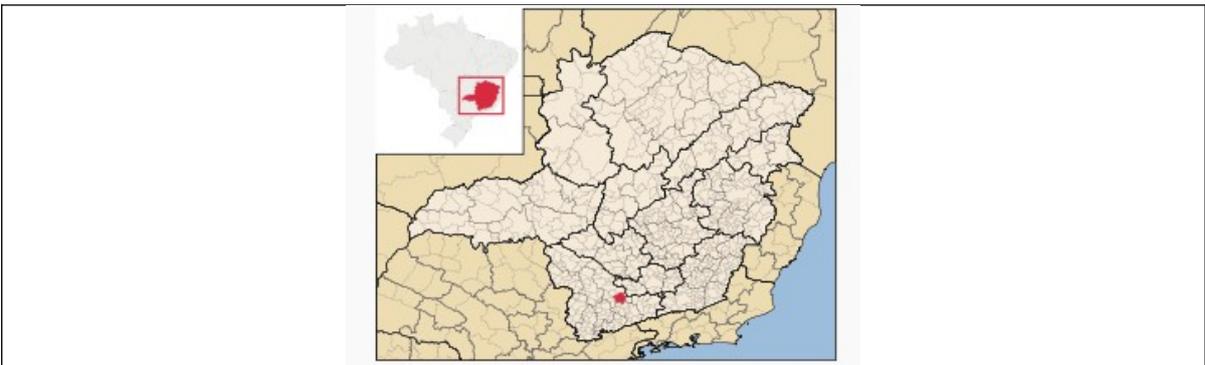


Figura 01 – No mapa verifica-se a localização de Três Corações no mapa de Minas Gerais.
Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tr%C3%AAs_Cora%C3%A7%C3%B5es. Acesso 16-06-2015

3. Contextualização:

Em 14 de setembro de 2012, foi instaurado Inquérito Civil pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações para apurar notícia de demolição da edificação histórica “Casarão dos Leões”, localizada na Rua Cabo Benedito Alves, bairro Cotia.

Em 18 de setembro de 2012, a Prefeitura Municipal de Três Corações encaminhou à Promotoria documentação relativa à demolição do imóvel. Verificou-se que o espólio de João Pinto Dias Junior protocolou junto à Administração Municipal requerimento, sob o nº 2.256/2012, de 23 de agosto de 2012, solicitando licença para a demolição de “um Prédio com dois pavimentos, tendo o térreo nº 13, área construída de 89,00 m², situado na Rua Francisco Franqueira, na Rua Cabo Benedito Alves, nº 313/329 com área de 45,00 m², o segundo pavimento de nº 305, com área de 119,00 m², e uma dependência de nº 11, situado na Rua Francisco Franqueira”.

Em 01 de junho de 2015, por meio de ofício¹, o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Três Corações informou à Promotoria local que o imóvel localizado na Rua Cabo Benedito Alves, nº 305- Cotia, conhecido como “Casarão dos Leões”, não havia sido demolido, mas se encontrava em precário estado de conservação. Informou ainda que o imóvel está inscrito no Patrimônio Histórico Tricordiano- Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, no Inventário de Proteção de Acervo Cultural nº 36/98.

O objetivo desta Nota Técnica é a análise do valor cultural imóvel inventariado, conhecido como “Casa dos Leões”.

¹ Ofício nº 001/2015/CPHCTC/LFBL.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. Descrição Histórica:

4.1. Breve Histórico do Município de Três Corações:

Em busca de ouro e pedras preciosas, bandeirantes paulistas começaram a fazer incursões às margens do Rio Verde em meados do século XVIII.

Em 1737, segundo notícias do ouvidor de São João Del-Rei, Cipriano José da Rocha, quando de passagem pela região, já havia nas terras diversas roças e algumas catas de mineração.

Por volta de 1760, o português Tomé Martins da Costa estabeleceu-se na região, adquirindo as terras da denominada Fazenda Rio Verde e erigindo uma capela para os Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José². Esta antiga igreja, construída à margem esquerda do Rio Verde, ficava onde hoje se encontra o Parque Infantil do município.

Em viagem de inspeção e demarcação de limites no ano de 1764, o governador da capitania de Minas Gerais, D. Luís Lobo Diogo da Silva, teria visitado a fazenda de Tomé Martins, encontrando algumas casas ao redor da capela.

No final do século XVIII, o capitão Domingos Dias de Barros, genro de Tomé Martins da Costa, pediu autorização para construção de uma nova igreja no lugar da antiga capela. Esta nova igreja, cujo altar-mor foi trabalhado por Mestre Ataíde, foi inaugurada em 1801.

A Freguesia de Três Corações do Rio Verde e a Paróquia dos Santíssimos Corações foram instaladas em 14 de julho de 1832. Em 6 de setembro de 1860 foi inaugurada a Igreja Matriz e ocorreu a elevação da Vila da Freguesia de Três Corações do Rio Verde. No ano de 1873, houve a incorporação à Vila do território pertencente à Freguesia.



Figura 02- Imagem antiga mostrando vista parcial de Três Corações.. Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=29010. Acesso 17-06-2015.

Um marco importante para o desenvolvimento da localidade foi a inauguração da Estrada de Ferro Minas & Rio que contou com a presença do imperador D. Pedro II em 1884. Neste mesmo ano, a vila foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 3.197

² CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que criou o município de Três Corações do Rio Verde, cujo território foi desmembrado do território de Campanha.



Figura 03- Imagem da Família Imperial na inauguração da Estrada de Ferro em Três Corações. Fonte: www.trescoracoes.mg.gov.br. Acesso julho 2012

A atual denominação do município, reduzida a simplesmente Três Corações, foi instituída pela Lei nº 843 de 7 de setembro de 1923.

É importante ressaltar que três são as versões para a origem do nome do município. Uma delas, segundo o historiador mineiro Alfredo Valadão, defende que o nome da cidade originou-se das voltas que o Rio Verde realiza ao redor da cidade. Tais voltas assemelham-se a três corações quando vistas de um panorama aéreo. Outra versão diz respeito a uma antiga narração que descreve o amor de três boiadeiros, oriundos de Goiás, por três moças da cidade: Jacyra, Jussara e Moema. A versão oficial refere-se à construção da capela consagrada aos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José.

4.2. Breve histórico da “Casa dos Leões”³:

De acordo com informações da ficha de inventário do bem cultural, João Pinto Dias, o “Barão de Cotia” nasceu em fins de julho de 1865. Era natural de Baependi, filho de João Pinto Dias e Isabel Clara Pinto.

Grande parte da riqueza acumulada por João Pinto Dias veio da atividade de caixeiro viajante. Em fins do século XIX, transferiu-se para Três Corações e adquiriu as terras onde hoje fica o bairro Cotia.

Em 1910, João Pinto Dias casou-se com Emília Mafra Alves, com quem teve quatro filhos: Filadelpho, Igissé, Magnólia e João.

³ Ficha de Inventário do bem cultural, que está juntada aos autos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 25 de dezembro de 1925, foi inaugurada a residência do “Barão da Cotia”, que, por ter nascido sob o signo de leão, mandou ornar a entrada da edificação com duas esculturas de leões.

O “Barão de Cotia” foi um dos doadores do terreno, onde se encontra o hospital São Sebastião, tendo contribuído para a expansão e o povoamento da região do bairro de Cotia. Uma de suas fazendas, ao ser loteada, recebeu o nome de sua esposa Emília, tendo surgido, assim, a Vila Emília.

Quando da realização do inventário da “Casa dos Leões”, no ano de 1998, João, um dos filhos do “Barão de Cotia”, ainda era vivo e contava com 80 anos de idade. Nesta época, o imóvel em questão era habitada por Luiz Antônio, que teria assumido o compromisso de conservar a edificação.



Figura 04 – Casa dos Leões, no bairro Cotia em Três Corações.

Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural, ano 1998, que se encontra juntada aos autos.

5. Análise Técnica:

A “Casa dos Leões” está localizada na Rua Cabo Benedito Alves, nº 305, 313 e 323 e nº 13 da Rua Francisco Franqueira, no bairro Cotia, em Três Corações. A edificação teve seu valor cultural preliminarmente reconhecido pelo município de Três Corações que procedeu ao seu inventário no IPAC/1998.

De acordo com a Ficha de Inventário do bem cultural, a residência, construída a mando de João Pinto Dias, foi inaugurada em 1925, sendo um dos marcos na expansão e povoamento da região que se tornaria o bairro Cotia.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

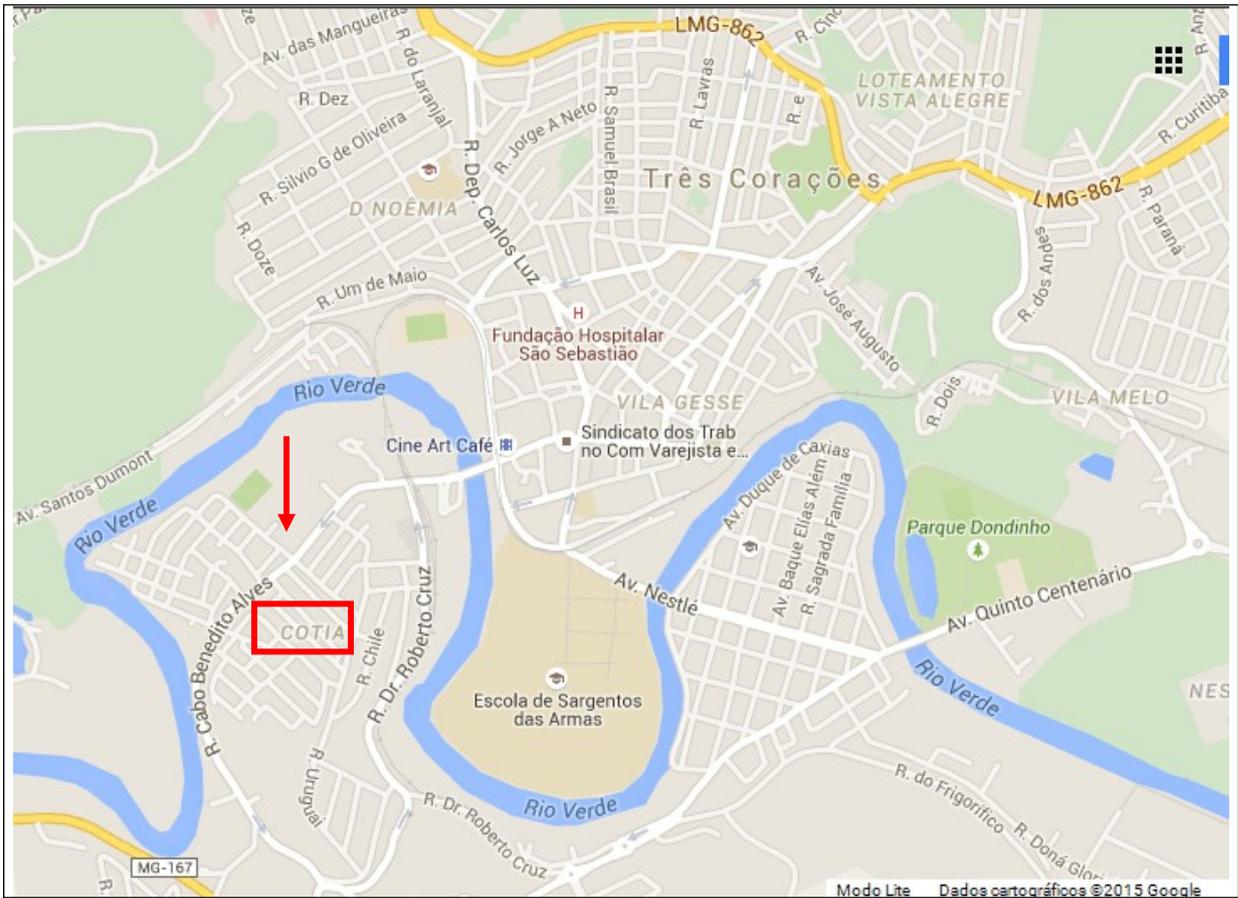


Figura 05 – Mapa de Três Corações com a localização do bairro Cotia. Assinalada com a seta vermelha a Rua Cabo Benedito Alves, onde fica a “Casa dos Leões”. Fonte: <https://www.google.com.br/maps/search/tres+cora%C3%A7%C3%B5es/data=!4m2!2m1!4b1?hl=pt>. Acesso 17-06-2015.

Acerca da descrição arquitetônica do bem, extrai-se da ficha de inventário a seguinte caracterização:

A edificação do estilo neoclássico, possui planta retangular com dois pavimentos, sendo o térreo, na parte frontal, destinado ao comércio, nos fundos uma parte residencial e na parte superior o uso é residencial; não possui platibanda; telhado em cerâmica com 4 águas, beiral encimilhado e cumeeira perpendicular à Rua Cabo Benedito Alves. Possui afastamento na lateral esquerda e nos fundos. Encontra-se acima do nível da rua. De estrutura mista, em alvenaria de tijolo e reboco com pintura em látex. Com relação aos vãos: as portas possuem enquadramento em massa, vergas retas, esquadrias em madeira com almofadas, com bandeiras fixas em vidro. As janelas, também, em vergas retas e esquadrias em madeira de folhas com vedação em vidro e veneziana. Possui portão lateral em ferro e grades nas janelas laterais também em ferro. Sacadas com balaústres suspensos por mãos francesas e nos muros também há presença de balaústres.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A ficha de inventário do bem cultural ressaltou que a edificação não possuía intervenções de reformas externas, apenas algumas adequações haviam sido realizadas em seu interior. Ressaltou-se que o imóvel apresentava degradação na pintura e reboco, o que conferia a ele aspecto de abandono.

A edificação abrigou entre os anos de 1955 e 1959, a Escola Estadual Professor Clóvis Salgado. O imóvel contava com quatro números relativos a endereços: Rua Francisco Franqueira, nº 13 e Rua Cabo Benedito Alves, nº 305, 313 e 323. Todos pagavam IPTU separadamente.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06, 07 e 08 – Aspecto mais atual da Casa dos Leões- fachada principal da Rua Cabo Benedito Alves. Na 2ª imagem foram destacadas as duas esculturas de leões que caracterizam o imóvel. Fonte: <https://www.google.com.br/maps>. Imagens de 2011. Acesso 16-06-2015.



Figura 09 – Aspecto mais atual da Casa dos Leões- fachada lateral e dos fundos da Rua Francisco Franqueiro. Fonte: <https://www.google.com.br/maps>. Imagem de 2011 Acesso 16-06-2015.

A Rua Cabo Benedito Alves onde o bem está localizado se caracteriza pela horizontalidade das edificações. Pela análise de imagens da via, verificou-se que a “Casa dos Leões” constitui-se no imóvel mais significativo nela existente, em função de seu estilo arquitetônico. O bem cultural destaca-se na paisagem pela sua imponência e por estar localizado em terreno de esquina.

A edificação possui atributos e significados que justificam a sua permanência. A Ficha de Inventário do bem cultural, elaborada em 1998, considera que “A residência é digna de restauração pôr (sic) sua história e arquitetura”.

Neste sentido, podem ser destacados na “Casa dos Leões” relevantes e múltiplos valores culturais:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Valor histórico e de antiguidade, pois a história da construção da “Casa dos Leões” está relacionada com a história de Três Corações, sobretudo do bairro Cotia, que teve seu povoamento e expansão alavancados pela presença de João Pinto Dias, o “Barão da Cotia”, que foi responsável pela construção da edificação.
- Valor arquitetônico, pois segundo a ficha de inventário, a edificação apresenta estilo neoclássico e se destaca pela sacada com balaústres suspensos por mão francesa; pelo portão lateral em ferro; pelas grades nas janelas laterais, também em ferro e pelo muro com presença de balaústres e duas esculturas de leões;
- Valor de raridade, uma vez que no bairro onde se localiza constitui-se num dos últimos exemplares do estilo arquitetônico. A presença da edificação serve de testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente. Portanto, a memória do bairro Cotia, em específico, e da cidade de Três Corações, como um todo, poderá ser preservada com a permanência da edificação;
- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. A “Casa dos Leões” permeia o imaginário social;
- Valor paisagístico, em função da relevância da implantação do imóvel no contexto urbano. O imóvel ocupa um lugar específico no processo de construção da cidade, sua manutenção condiz com a preservação do equilíbrio da paisagem. Corresponde a ampliação do conceito de patrimônio arquitetônico que se considera o entorno e a ambiência;
- Valores cognitivos, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do imóvel permite que se tome conhecimento de um aspecto específico da constituição do município, bem como sobre a tipologia construtiva do imóvel;
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

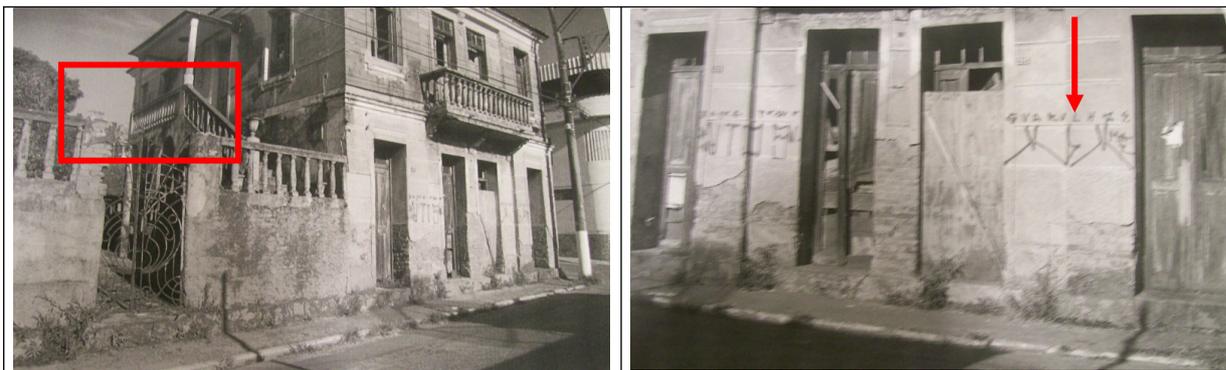
Os valores identificados na “Casa dos Leões” justificam sua proteção pelo tombamento.

Entretanto, apesar do seu inegável valor cultural⁴, verifica-se que a edificação encontra-se em mau estado de conservação. Na ficha de inventário da edificação, elaborada em 1998, destacou-se que o imóvel encontrava-se com degradação na pintura e reboco e aspecto de abandono.

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É importante ressaltar que nas fotografias juntadas aos autos, que datam de 27 de maio de 2015, as duas esculturas de leões já não aparecem no muro do imóvel. Nestas mesmas fotografias, foi possível identificar também a presença de pichações e de descolamento de reboco nas alvenarias. Além disso, verificou-se que as esquadrias encontram-se danificadas, com elementos faltantes e apodrecimento da madeira, expondo a edificação às ações das intempéries e de vandalismo.



Figuras 10 e 11 – Aspecto atual da Casa dos Leões. Na 1ª imagem verifica-se a ausência das esculturas. Na 2ª, pichações, descolamento de reboco e portas danificadas. Fotografias 27-05-15.

Acredita-se que um conjunto de fatores tenha contribuído para a deterioração do imóvel. Houve omissão dos proprietários que deixaram de praticar ações de conservação⁵ preventiva e manutenção⁶ permanente no bem edificado. A atual falta de uso agrava a situação, pois não há nenhum tipo de manutenção e conservação periódica da edificação. Além disso, o poder público municipal, responsável pelo inventário do bem, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem protegido.

Apesar do estado de conservação, a “Casa dos Leões” preserva grande parte dos elementos originais existentes e, aparentemente, a estrutura permanece estável, o que facilita a sua restauração⁷.

6. Fundamentação:

De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota⁸, o patrimônio cultural atualmente se constitui como um campo em rápida expansão e mudança. Nesta perspectiva, está colocada, no cerne da questão, a preservação do patrimônio e da memória. Conclui-se que a

⁵ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁶ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

⁷ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁸ CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume,; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 11-15.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

materialidade e a imaterialidade de um bem estão intrinsecamente relacionadas. Afirmou que, paradoxalmente, o avanço da globalização – que conduz a uma padronização do mundo e a uniformização de valores, contribuiu para o fortalecimento das diferenças regionais, das tradições, das identidades culturais locais.

O conceito de patrimônio cultural sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado - a dimensão viva da cultura. A Constituição Brasileira de 1988 incorpora esta expansão.

No que se refere ao imóvel “Casa dos Leões” como bem material verificou-se que a edificação possui forte presença na paisagem urbana do município de Três Corações.

De acordo com Castriota⁹, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece este autor, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

No que se refere ao valor simbólico do imóvel, pode-se ressaltar a sua forte presença no imaginário dos cidadãos de Três Corações. A relevância do imóvel se estabelece não só em função do seu caráter material, mas também simbólico.

Portanto, pode-se concluir que a “Casa dos Leões” se caracteriza como um bem detentor de valor cultural. Deve-se ressaltar que o reconhecimento do valor cultural do imóvel, inclusive, já foi assinalado com a realização do seu inventário.

Atribuir valor cultural implica fazer uma reflexão sobre o significado dos bens culturais. A existência de "bens culturais" quer sejam materiais, quer sejam imateriais, está vinculada à leitura que o ser humano faz do mundo. Isso significa que ao interpretar e modificar o espaço ao seu redor o homem acaba por criar manifestações e objetos nos quais estão expressos seus valores. Essas criações resultam de um determinado modo de vida, cultura.

⁹ CASTRIOTA, *op.cit.* p. 83-90.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo valor dado pela sociedade de uma forma geral. Esses valores diversos e acumuláveis são atribuídos, posteriormente, de acordo com os desejos e as necessidades humanas podendo ser gerais ou específicos.

Esclarece Castriota¹⁰, que o conceito tradicional de patrimônio relacionava-se com os seguintes critérios: excepcionalidade estética, ligação a um fato memorável da história. Atualmente é possível lidar com uma matriz mais complexa de valores. Com a ampliação da noção tradicional de valor cultural, em função do diálogo com outras ciências (antropologia, psicologia, sociologia, entre outras), o foco afasta-se da história política e surge o interesse pela cultura material como, por exemplo, alimentação, vestimenta, habitação. Os deslocamentos nos campos da estética e da história recolocam em avaliação o que seria estética ou historicamente significativo. Os conceitos que norteavam as escolhas derivavam do campo das artes era: obra prima, valor intrínseco e autenticidade. O conceito dominante era o de excepcionalidade.

Os valores de patrimônio são ampliados no final do século XX, com a introdução de novos agentes no campo do patrimônio e com a ênfase aos aspectos intangíveis dos bens culturais, conforme se argumentou. Nesta medida, os aspectos intangíveis são cada vez mais necessários para explicitar a operação de atribuição de valores. Em cada escolha de um bem, deve-se explicitar que o atributo principal do bem não está só em sua matéria, mas numa rede intangível de significados.

7. Conclusões e Sugestões:

A “Casa dos Leões” possui valor cultural, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua proteção. Acumula valores históricos, de antiguidade, arquitetônico, evocativo, paisagístico, evocativo, cognitivo e afetivo. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória do município de Três Corações, com valores dignos de sua caracterização como patrimônio cultural.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação. Houve omissão dos proprietários quanto a sua conservação e do poder público municipal que deixou de praticar ações que visassem à proteção do bem cultural.

Portanto, a “Casa dos Leões” necessita de obras de restauração, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação e manutenção. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser acompanhada, nas duas etapas, pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.

Na restauração, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais.

Para definição dos materiais a serem utilizados, deverá haver obediência às recomendações das Cartas Patrimoniais.

¹⁰ CASTRIOTA, *op.cit.* p. 93 – 109.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972¹¹ :

Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original.

Também na Carta de Burra é recomendado:

A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira. (grifo nosso).

Segundo a Carta de Veneza¹² :

A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as

¹¹ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.

¹² Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacioanl de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico¹³.

Os serviços de restauro devem reconstituir, sempre que possível, de forma idêntica ou semelhante, os sistemas construtivos. Para se obter as mesmas características dos elementos de vedação e rebocos, é possível se proceder à análise físico-química dos elementos construtivos (quantidade de areia, terra, cal, pedra, etc) e executar novo revestimento utilizando a mesma técnica construtiva e o mesmo traço¹⁴.

Quanto aos materiais originais que se perderam, poderão ser utilizados elementos similares, buscando salvaguardar a tipologia, o caráter estilístico e a plasticidade da construção.

Cabe ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Três Corações aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural. A aprovação do referido Conselho deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais do município.

Após a restauração, é necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

¹³ Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001

¹⁴ Quantidade de cada material a ser utilizado.

